

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE SANTA CRUZ - PE**

**LEI Nº 054 DE 05 DE MARÇO
DE 1997**


José de Jesus Nunes Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 054, de 05 Março de 1997

Ementa: Institui o Organograma e Dispões sobre a Reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz, realinha os vencimentos dos servidores concursados reduz a carga horária dos mesmos e da outras providências.

O prefeito do Município de Santa Cruz, neste Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais etc. FAÇO saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Santa Cruz fica composta pelas Secretarias Municipais criadas por esta lei, que desempenharão as atividades de coordenação superior das funções /ações administrativas de governo, apoiadas nas suas respectivas subdivisões orgânicas, pelo Gabinete do Prefeito, suas assessorias técnicas e especializadas, conforme estabelecido e especificado nesta lei.

§ 1º - O gabinete do Prefeito e o do Vice- Prefeito, integrarão uma única Unidade Orçamentária, ficando as demais unidades reduzidas a uma por Secretaria Municipal.

§ 2º - Integra o corpo desta Lei para efeito de identificação e especificação por órgãos e funções de governo, o Organograma Administrativo, tendo como órgão máximo o Gabinete do Prefeito, e os órgãos intermediários, tais como departamentos, coordenadorias, e mínimo as divisões, subordinados às Secretarias Municipais, que obedecerão hierarquicamente a esta ordem.

Art. 2º- Ficam instituídos especificamente na forma desta lei:

- I - o Gabinete do Prefeito;
- II - o Gabinete do Vice-Prefeito;
- III - as Assessorias Especializadas;
- IV - a Assessoria Jurídica;
- V - a Chefia de Gabinete do Prefeito;
- VI - a Chefia de Gabinete do Vice-Prefeito;
- VII - a Assessoria de Imprensa;
- VIII - a Secretaria de Administração e Finanças;
- IX - a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio-

Ambiente;

- X - a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Lazer;
- XI - a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- XII - a Secretaria de Saúde;
- XIII - a Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º - São instituídos, com vínculo de subordinação às secretarias respectivas, os seguintes departamentos, que dirigirão as funções operacionais do Governo Municipal:


José de Jesus Nunes Guimarães
- Prefeito Municipal -


José de Jesus Nunes Guimarães
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

A - Secretária de Administração e Finanças:

- 1 - Departamento de Recursos Humanos;
- 2 - Departamento de Contabilidade e Controle Orçamentário;
- 3 - Departamento de Tesouraria;
- 4 - Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributos;
- 5 - Departamento de Material e Administração de Patrimônio.

Art. 4 - Os departamentos acima relacionados, abrangerão e coordenarão as seguintes funções:

- a) - do direito, da disciplina e da responsabilidade dos funcionários e servidores municipais, em geral.
- b) - dos controles orçamentário e contábil e das suas ações correlatas, abrangendo, ainda, a base legislativa do orçamento.
- c) - da execução orçamentária, ao lado do departamento de contabilidade, cuidando, ainda, mais especificamente, dos lançamentos da receita e da despesa nos livros próprios, controle financeiro, recolhimento de tributos bem como outras rendas e receitas oriundas das transferências da União, do Estado, e de quaisquer instituições nacional, estadual ou internacional, pública ou privada, sendo da responsabilidade do caixa (tesoureiro), a assinatura de cheques, juntamente com o prefeito, podendo este, na ausência do titular da tesouraria, designar substituto eventual, notadamente para esta última função.
- d) - das atividades de cadastramento mercantil e imobiliário, lançamento e fiscalização dos tributos, sua autuação, licenciamento de localização, funcionamento e correlatos.
- e) - das funções operacionais da Prefeitura, do seu patrimônio mobiliário e imobiliário, licitações, compras, estoques, tombamentos e controle de almoxarifado.

B - Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio-ambiente.

1 - Departamento de Agricultura e Meio-ambiente;

2 - Departamento de Feiras e Abastecimentos, que cuidarão:

a) do fomento à agricultura e a agropecuária, de Projetos e recursos hídricos, estradas vicinais, eletrificação rural e demais benefícios reflexos de programas de extensão rural, inclusive projetos de produção comunitária, tendo sempre como prioridade a preservação do meio-ambiente ou das restaurações de áreas florestais devastadas, através de seus próprios recursos, ou por convênios, apoio ao agricultor através da distribuição de insumos e equipamentos agrícolas, à vigilância fitossanitária e zoonozes.

b) do sistema de distribuição e comercialização dos produtos agrícolas, organização de feiras, construção de currais de confinamento de animais para o abate e para apreensão, construção, ampliação e restauração de matadouros público, construção de mercados e casas de feiras de apoio ao produtor rural e a seus produtos.

C - Secretaria de Educação Cultura Esportes e Lazer, composta dos seguintes departamentos:

José de Jesus Nunes Guimarães
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

1 - Departamento de Ensino Fundamental;

2 - Departamento de Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, que cuidarão:

a) - do ensino regular, de 1ª à 4ª série, da educação especial, e do patrimônio educacional, seja este mobiliário, imobiliário, bibliográfico e didático - pedagógico. Podendo instituir e manter a educação pré-escolar, formação e capacitação de professores e outros profissionais ligados ao ensino.

b) das atividades e incentivo à cultura, aos esportes, ao turismo e ao lazer, com ênfase ao desenvolvimento dessas atividades no âmbito do município.

D - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, composta pelos seguintes departamentos:

1) Departamento de Obras Públicas e Urbanismo;

2) Departamento de Serviços Urbanos;

3) Departamento de Transportes e Serviços Rodoviários, que cuidarão:

a) - de desenvolver as atividades específicas de edificações, saneamento, aposição de calçamento, meio fio, obras urbanísticas, os serviços de licença e fiscalização das obras públicas e particulares, apoio logístico aos demais órgãos e funções do governo, inclusive o de construção de prédios públicos no âmbito de qualquer outra secretaria municipal, não descuidando da infra-estrutura viária.

b) - dos serviços de limpeza pública em geral, dos de iluminação pública, conservação de praças e jardins, abastecimento d'água, limpeza e conservação dos cemitérios da cidade, povoados e zona rural e todas outras atividades correlatas e inerentes a esta e outras áreas afins.

c) - das construções de abrigos para passageiros na cidade ou fora dela, construção de pontes, barreiros e passagens molhadas no município, aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, supervisionando a secretaria da agricultura na construção de obras de infra-estrutura rural, tais como; açudes, barragens, estradas vicinais, etc; e tudo o mais que lhe for atribuído pela administração superior.

E - Secretaria de Saúde, composta pelos seguintes departamentos:

1 - Departamento de Ações de Saúde;

2 - Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica; que cuidarão:

a) - das atividades hospitalares, ambulatoriais, odontológicas de pronto socorro e laboratoriais.

b) - dos serviços de puericultura (vacinação em geral), dos serviços de prevenção de saúde, inclusive a coordenação, supervisão e operacionalização do programa dos Agentes Comunitários de Saúde, em convênio com a Secretaria Estadual e com o Ministério da Saúde.

F - Secretaria de Trabalho e Ação Social, composta pelos seguintes departamentos:

Assinatura
José de Jesus Nunes Guimarães
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

- 1 - Departamento de assistência Social Geral;
- 2 - Departamento de Apoio Comunitário, que cuidarão:

a) - das atividades assistenciais em geral, mais especificamente as relacionadas com cursos de qualificação profissional em convênio com entidades estadual e nacional, a exemplo da Secretaria do Trabalho do Estado, programa da Comunidade Solidária ou ainda com o SESI, SENAI e SENAC, etc. Fiscalização das relações do trabalho, encargos com discriminação do trabalho.

b) - dos serviços de apoio à comunidade mais carente; tais como: construção, instalação e manutenção de creches, abrigos para idosos e crianças órfãs ou desamparadas, ensino supletivo e educação de adultos, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - A cada departamento, corresponde um cargo de diretor e outro de sub-diretor, podendo o prefeito lotar nesses cargos pessoal em Comissão, com as remunerações contidas na tabela 1, anexa a esta lei.

Art. 6º - Manter-se-ão, com as emendas desta lei os cargos de diretor e secretário de escola.

Art. 7º - Construída e Instalada cada nova unidade físico - operacional do magistério e suas funções correlatas, poderá o prefeito suprir os seus cargos conforme contido na tabela 2, do anexo desta lei.

Art. 8º - Às Assessorias Especializadas compete, entre outras atribuições: desenvolver atividades de organização, direção, coordenação, execução e controle, diretamente ligadas ao gabinete do prefeito, provendo as demandas de serviços técnico-científicos de acordo com as necessidades da administração e nas especialidades dos ocupantes dessas assessorias, entre as quais nas áreas de economia, direito, medicina, odontologia, engenharia, enfermagem, consultoria, legislação e projetos especiais.

§ 1º - As Assessorias Especializadas poderão ser subdivididas em assessorias adjuntas em número compatíveis com as vagas das respectivas especializadas, com atribuições estabelecidas na lei complementar que as instituírem, ou ainda mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - O ocupante de cada assessoria especializada será denominado de Assessor Especial para assuntos..., e os ocupantes das subdivisões serão denominados de assessores adjuntos, com o nível e remuneração que for regulamentado na forma da lei ou do decreto referido no parágrafo anterior.

§ 3º - Aplicar-se-á às Assessorias Especializadas, no que couber, o disposto no Art. 5º desta lei, ajustando-se as nomenclatura e remuneração salarial fixada para cada caso.

§ 4º - Aos assessores especiais serão atribuídas remuneração compatíveis com as funções que lhes forem confiadas, não cabendo a nenhum deles reivindicar paridade de remuneração com o mais elevado, posto que as suas atribuições são predominantemente diferentes.

[Assinatura]
José de Jesus Gomes Guimarães
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 5º - Os Assessores Médico-Odontológico poderão ter acrescidos às suas remunerações, os valores dos serviços extraordinários prestado ao município que se excedam aos seus plantões, pela necessidade dos mesmos, sempre que autorizado pelo chefe do executivo ou pelo secretario competente.

§ 6º - Aplica-se aos demais cargos e funções, no que couber, gratificação de até 2/3 (dois terços) dos seus vencimentos ordinários pelos serviços extraordinários prestados, à determinação do chefe do executivo municipal.

§ 7º - A carga horária diária do servidor municipal, será de 6 horas em turno único e oito horas em turnos alternados.

§ 8º - Fica ainda autorizado o prefeito municipal a remunerar os servidores do município nas suas diversas categorias pela jornada de trabalho diário, conforme estabelecida na portaria municipal ou em qualquer outro ato administrativo que prover as suas nomeações/lotações.

Art. 9º - Fica criada a assessoria de Imprensa, vinculada ao gabinete do prefeito, com a remuneração contida na tabela 3, remunerado por este mesmo gabinete, cabendo ao seu titular, além das específicas atribuições do cargo em comissão de assessor de imprensa, que fica assim criado, organizar, orientar e divulgar os serviços interno e externo de comunicação, informação e divulgação dos atos administrativos do governo municipal.

Art. 10 - Ficam criados os cargos em comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, com níveis e remunerações idênticas, lotados nos respectivos gabinetes, para o desenvolvimento de atividades ligadas às autoridades pertinentes a do Prefeito e a do Vice-Prefeito, conforme definição de atribuições estabelecidas nesta lei, ou em competente decreto.

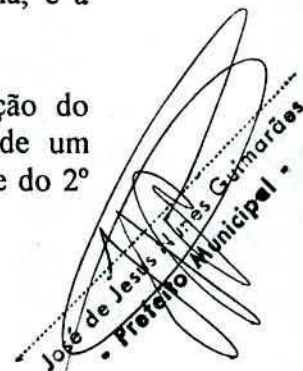
Art. 11 - Fica instituída a função de Consultor Municipal, vinculada diretamente ao gabinete do Prefeito e por este remunerada, com o mesmo nível de remuneração do secretario municipal, símbolo CM, constante da tabela 3, anexo a esta lei:

Parágrafo único: O cargo de consultor municipal será confiado a profissional técnico ou administrativo de notória experiência na administração pública, não devendo necessariamente residir no município, visto que a sua assistência será prestada através de serviços técnicos, legislativo e de caráter consultivo.

Art. 12 - O secretario municipal, a critério do prefeito, poderá acumular até 2 (duas) secretarias, desde que as suas atribuições não sejam conflitantes.

Parágrafo Único - O Secretario Municipal que acumular duas secretarias para efeito de remuneração, receberá a remuneração integral de uma secretaria, e a gratificação da outra.

Art. 13 - Poderá ainda um secretário municipal, por designação do prefeito, ocupar um cargo de secretario e a coordenadoria ou diretoria de um departamento de outra secretaria ou equivalente função, desde que a titularidade do 2º órgão ou função esteja vaga.


José de Jesus Soares Guimarães
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 14 - Os Agentes Comunitários de Saúde serão coordenados e supervisionados por profissional ligado a área de saúde ou de assistência social.

Parágrafo único - Esse coordenador terá como remuneração o contido na tabela 4 desta lei e terá como símbolo (CAS), podendo ainda, a exemplo do secretário municipal, ocupar outro cargo comissionado, mesmo a nível de secretaria municipal, a critério do prefeito e da necessidade precípua da administração do município.

Art. 15 - Ficam instituídas e integrantes desta lei, em anexo, as tabelas de cargos e salários de provimento em comissão, que também especificam o símbolo, a lotação, o vencimento e a vantagem de cada cargo ou função, a saber:

- I - Tabela 1: Cargos em comissão - Grupo de Administração;
- II - Tabela 2: Cargos em Comissão (Grupo Magistério);
- III - Tabela 3: Cargos em Comissão (Grupo Assessorias Especializadas);
- IV - Tabela 4: Realinhamento do Quadro Permanente dos Servidores concursado.

§ 1º - O prefeito poderá designar pessoal com cargo de assistente administrativo para funções específicas nas áreas de saúde e educação, conforme as habilidades detectadas no mesmo e, para as demais áreas e funções, designar em caráter geral.

§ 2º - Dos cargos de coordenador de função, dois ficarão vinculados à Secretaria de Ação Social, com as seguintes atribuições:

- I - coordenação de programas locais ou subsidiados de trabalho e renda;
- II - coordenação de ações e programas locais ou subsidiados, de reabilitação de deficientes e marginalizados, e sua reintegração ao meio social, com a coordenação superior do secretário ou, inexistindo esse, por quem responda pela secretaria.

§ 3º - Quem for designado para a função de supervisor de saúde, poderá ter o vencimento e a comissão elevados para R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) cada parte, conforme os critérios de tempo integral ou local de trabalho, a critério da regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º - A junta do Serviço Militar, a critério do Prefeito, poderá ser auxiliada ou respondida por pessoal do Cargo de Assistente Administrativo ou do cargo de Encarregado do Serviço de Identificação, ou ser preenchida por servidor designado pelo Prefeito exclusivo para a função.

§ 5º - Exceto nos casos de funções implícitas nas denominações dos cargos ou descritas nesta lei, o prefeito, por decreto, compatibilizará as funções e atribuições a desempenhar por cada cargo, conforme os órgãos e suas áreas de atividades, podendo consolidá-las no Regimento Interno da Administração, ou no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, se houverem, ou ainda através de decreto.

§ 6º - Aplica-se ao quadro das Assessorias Especializadas o disposto no §5º supra.


José de Jesus Nunes Guimarães
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 7º - Ficam realinhados os vencimentos e vantagens do quadro permanente de Servidores concursados, inclusive os professores de nível básico e Regentes Rurais, obedecida a Tabela 4 já instituída nesta lei e a ela integrante em anexo, bem como os demais cargos e funções nela contidos, excetuando-se as funções de Engenheiro Agrônomo, Médico e Dentista, que serão remunerados através das assessorias especiais, quando necessários por nomeação do Prefeito. Redimensionadas, igualmente, as suas cargas horárias conforme tabela nº 4, anexo.

§ 8º - A carga horária básica do professor e do monitor é de 100 (cem) horas/aula, definida como 1 (um) turno, admitindo-se o exercício de 2 (dois) turnos, pelo que se lhe dobrará a remuneração.

§ 9º - Fica acrescida na tabela 2 o cargo de Monitor Acadêmico, ora instituído, com a remuneração constante da tabela citada.

Art. 16 - Os departamentos com atribuições sobre mais de uma função e que sejam distintas ou adjetivas entre si, poderão se desdobrar em divisões, que ficam instituídas com essa denominação, podendo ser designado os respectivos chefes, que serão remunerados pelo valor estabelecido na respectiva tabela e para a função.

Parágrafo único: Para efeito de remuneração esses diretores adjuntos, subdiretores ou chefe de divisão, serão nomeados em cargo comissionado símbolo SD. DA ou CD, conforme regulamentado em decreto do chefe do Executivo e perceberão o equivalente a R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), de vencimento e R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) de gratificação, perfazendo uma remuneração de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensal.

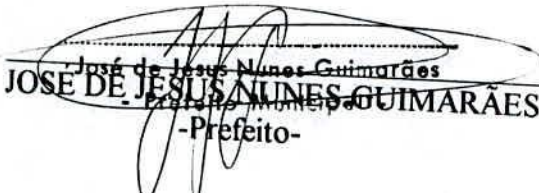
Art. 17 - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a reformular o Orçamento Anual para o presente Exercício Financeiro, nos termos da Emenda nº 2, à Lei Municipal nº 51, de trinta de dezembro de 1996.

Art. 18 - O dispêndio financeiro para fazer face as despesas oriundas desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já contida no orçamento para o presente exercício.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de fevereiro de 1997.

Art. 20 - Ficam revogadas as disposições em contraria, especialmente a lei municipal nº 44 de 8 de maio de 1995, no que contrariar o conteúdo desta lei, mantida os demais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, EM 05 DE MARÇO DE 1997.


JOSE DE JESUS NUNES GUIMARAES
-Prefeito-

ANEXO à Lei nº 054/97, de 05 de Março de 1997

Tabela 1 - CARGOS EM COMISSÃO (Grupo Administrativo)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO EM VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	COMISSÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
Secretário Municipal	SM	06	450,00	350,00	800,00
Diretor de Departamento	DD	20	150,00	150,00	300,00
Subdiretor de Departamento	SDD	20	85,00	85,00	170,00
Tesoureiro	TES	01	350,00	350,00	700,00
Chefe de Divisão	CHD	15	100,00	100,00	200,00
Coordenador de função	CF	05	85,00	85,00	170,00
Assistente Administrativo - Nível 1	AA-1	20	56,00	56,00	112,00
Assistente Administrativo - Nível 2	AA-2	10	60,00	60,00	120,00
Encarregado de Veículo ou Transportes	EVT	10	60,00	60,00	120,00
Encarregado de Serviço Urbano	ESU	15	56,00	56,00	112,00
Encarregado de Manutenção	EM-1	50	56,00	56,00	112,00
Encarregado de Cemitério	EC	10	56,00	56,00	112,00
Encarregado de Serviço de Identificação	ESI	01	85,00	85,00	170,00
Encarregado de CTPS	ECP	02	85,00	85,00	170,00
Encarregado da U.M.C para o ITR	EUMC	02	85,00	85,00	170,00
Encarregado da Junta Militar	EJM	01	85,00	85,00	170,00
Chefe do Gabinete do Prefeito	CGP	01	150,00	150,00	300,00
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	CGVP	01	150,00	150,00	300,00

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Março de 1997

José de Jesus Nunes Guimarães

JOSE DE JESUS NUNES GUIMARÃES

Tabela 2 - CARGOS EM COMISSÃO (Grupo Magistério)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO EM VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	COMISSÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
. Diretor de Escola-Nível 1	DE-1	01	75,00	75,00	150,00
. Diretor de Escola-Nível 2	DE-2	03	150,00	150,00	300,00
. Diretor de Escola- Nível 2	DE-3	01	195,00	195,00	390,00
. Secretário de Escola-Nível 1	SE-1	01	100,00	100,00	200,00
. Monitor de Ensino-Nível 1 - Primário	MON-1	60	40,00	40,00	80,00
. Monitor de Ensino- Nível 2 - Ginásio	MON-2	45	50,00	50,00	100,00
. Monitor de Ensino-Nível Magistério	MON-3	50	65,00	65,00	130,00
. Monitor Acadêmico	MAC	10	Até 100 h/as.	-	150,00
. Monitor Graduado	MGR	30	Até 100 h/as.	-	200,00
. Coordenador Especial de Educação	CEE	01	200,00	200,00	400,00
. Gerente de Inspeção Escolar	GIE	02	100,00	100,00	200,00
. Gerente de Marendra Escolar	GME	01	100,00	100,00	200,00
. Educador de Apoio	EA	01	150,00	150,00	300,00
. Chefe de Supervisão Escolar	GSE	02	100,00	100,00	200,00

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Março 1997

José de Jesus Nunes Guimarães

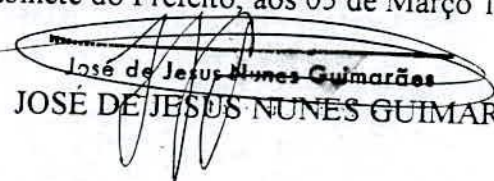
JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES

ANEXO à Lei nº 054/97, de 05 de Março de 1997

Tabela 3 - CARGOS EM COMISSÃO (Grupo Assessorias Especializadas)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO EM VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	COMISSÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
. Assessor Especial - Nível 1	AE-1	02	150,00	150,00	300,00
. Assessor Especial - Nível 2	AE-2	02	200,00	200,00	400,00
. Assessor Especial - Nível 3	AE-3	01	600,00	600,00	1.200,00
. Assessor Especial - Nível 4	AE-4	02	750,00	750,00	1.500,00
. Assessor Especial - Nível 5	AE-5	03	1.000,00	1.000,00	2.000,00
. Assessor Especial - Nível 6	AE-6	01	1.950,00	1.950,00	3.900,00
. Assessor Contábil	AC	01	400,00	400,00	800,00
. Assessor Jurídico	AJ	01	550,00	550,00	1.100,00
. Assessor de Imprensa	AI	01	125,00	125,00	250,00
. Consultor Técnico	CT	01	400,00	400,00	800,00

Gabinete do Prefeito, aos 05 de Março 1997

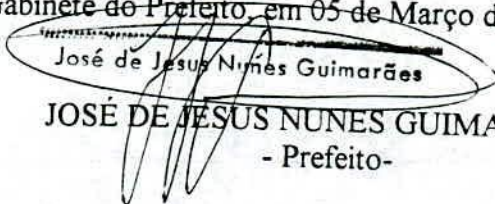

 JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES

ms 570

Tabela nº 3/2

FUNÇÃO	SÍMBOLO	VAGAS	VENCIMENTO (R\$)	GRATIFICAÇÃO (R\$)	TOTAL (R\$)
Coordenador	CS ¹	03	85,00	85,00	170,00
Supervisores	SS	05	65,00	65,00	130,00
Chefes de Unidade de Saúde	CHUS	03	85,00	85,00	130,00
Parteiras Comunitárias	PC	06	65,00	65,00	130,00
Agentes de Saúde	ASE	03	56,00	56,00	112,00
Agentes de Saúde Alternativos	ASA	02	56,00	56,00	112,00
Ag. Saúde pré-natal	ASPN	02	56,00	56,00	112,00
Agente de Saúde Comunitária	ASC	25	56,00	56,00	112,00
Aux. médico odontológico	AMO	02	60,00	60,00	120,00
Assistente Comunitários de Saúde	ACS	05	56,00	56,00	112,00
Encarregado de Ambulâncias	EA	02	65,00	65,00	130,00
Assistentes de Saúde	ASS	10	56,00	56,00	112,00
Agentes auxiliares de Saúde	AAS	06	40,00	40,00	80,00
Arquivista	AQ	02	56,00	56,00	112,00
Agentes de Segurança	ASG	10	56,00	56,00	112,00
Lavadeira	LV	04	56,00	56,00	112,00
Chefe de Laboratório	CH	01	60,00	60,00	120,00
Aux. de Laboratório	AL	01	56,00	56,00	112,00
Coord. dos agentes Comunit. Saúde	CAS	01	560,00	560,00	1.120,00
Cozinheira	CZ	03	56,00	56,00	112,00

Gabinete do Prefeito, em 05 de Março de 1997


 José de Jesus Nunes Guimarães

JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES

- Prefeito -

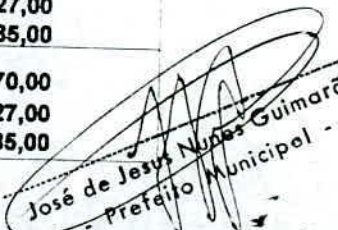
TABELA Nº 4 (ANEXO A LEI Nº 054/97 de 05 de Março de 1997)

ITEM	QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	NIVEL	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
01	50 -	Aux. de Serviços Gerais	Ax. Serv.	NA - 1	A	160	112,00
					B	120	75,00
					C	80	56,00
02	05 -	Telefonista	TEL.	NA - 1	A	160	112,00
					B	120	75,00
					C	80	56,00
03	03 -	Pintor	Pintor	NA - 1	A	160	112,00
					B	120	75,00
					C	80	56,00
04	10 -	Vigia	Vigia	NA - 1	A	160	112,00
					B	120	75,00
					C	80	56,00
05	15 -	Gari	Gari	NA - 1	A	160	120,00
					B	120	80,00
					C	80	60,00
06	03 -	Encanador	Enc.	NA - 1	A	160	112,00
					B	120	75,00
					C	80	56,00
07	03 -	Motorista	Mot.	NA - 2	A	160	120,00
					B	120	80,00
					C	80	60,00


 José de Jesus Nunes Guimarães
 - Prefeito Municipal -

...Continuação

ITEM	QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	NIVEL	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
08	12 -	Aux. de Servs. Administ.	Ax. S A	NA - 2	A	160	112,00
					B	120	75,00
					C	80	56,00
09	06 -	Aux. de Enfermagem	Ax. E.	NA - 2	A	160	112,00
					B	120	75,00
					C	80	56,00
10	20 -	Profº. Regente Rural	PRN	NA - 2	A	200	130,00
					B	150	100,00
					C	100	80,00
11	30 -	Profº. Regente Rural	PRN	NA - 3	A	200	200,00
					B	150	150,00
					C	100	100,00
12	21 -	Professor	Profº	NA - 4	A	200	260,00
					B	150	173,00
					C	100	130,00
13	04 -	Téc. em Contabilidade	Téc.	NA - 4	A	160	150,00
					B	120	112,00
					C	80	75,00
14	05 -	Téc. Agrícola	Téc. Agr.	NA - 4	A	160	150,00
					B	120	112,00
					C	80	75,00
15	02 -	Engº Agrônomo	Engº A.	NA - 5	A	160	170,00
					B	120	127,00
					C	80	85,00
16	03 -	Médico	Méd.	NA - 5	A	160	170,00
					B	120	127,00
					C	80	85,00


 José de Jesus Nunes Guimarães
 - Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

**GABINETE
DO
PREFEITO**

**GABINETE
DO
VICE - PREFEITO**

ASSESSORIAS ESPECIALIZADAS
CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA JURÍDICA
ASSESSORIA DE IMPRENSA

CHEFE DO GABINETE DO VICE - PREFEITO

**SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO
E
FINANÇAS**

**SECRETARIA DE
AGRICULTURA
DES. RURAL
E
MEIO - AMBIENTE**

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO
CULTURA
E
ESPORTES**

**SECRETARIA DE
OBRAS
E
SERVIÇOS URBANOS**

**SECRETARIA
DE
SAÚDE**

**SECRETARIA
DO
TRABALHO
E
AÇÃO SOCIAL**

**DEPARTAMENTO
DE
RECURSOS HUMANOS**

**DEPARTAMENTO
DE
CONTABILIDADE E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**

**DEPARTAMENTO
DE
TESOURARIA**

**DEPARTAMENTO DE
ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO
E TRIBUTOS**

**DEPARTAMENTO DE
MATERIAL E ADMINISTRAÇÃO
DE PATRIMÔNIO**

**DEPTO. DE
AGRICULTURA
E
MEIO - AMBIENTE**

**DEPTO. DE
FEIRAS
E
ABASTECIMENTO**

**DEPTO. DE
ENSINO
FUNDAMENTAL**

**DEPTO. DE
CULTURA, ESPORTE
TURISMO E LAZER**

**DEPTO. DE
OBRAS
PÚBLICAS**

**DEPTO. DE
SERVIÇOS
URBANOS**

**DEPTO. DE
TRANSPORTES
E
SERVIÇOS
RODOVIÁRIOS**

**DEPTO. DE
AÇÕES
DE
SAÚDE**

**DEPTO. DE
VIGILÂNCIA SANT.
E
EPIDEMIOLÓGICA**

**DEPTO. DE
ASSISTÊNCIA
SOCIAL GERAL**

**DEPTO. DE
APOIO
COMUNITÁRIO**

Assinatura
José de Jesus Nunes Guimarães
Prefeito Municipal -

Continuação da tabela nº 4

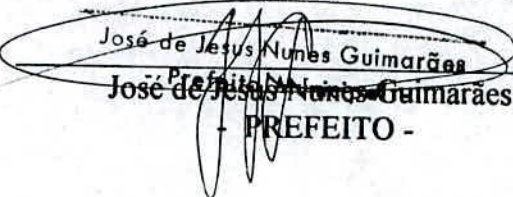
ITEM	QUANT	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	NIVEL	PADRÃO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
17	02	Dentista	Dent.	NA - 5	A	160	170,00
					B	120	127,00
					C	80	85,00


 José de Jesus Nunes Guimarães
 - Prefeito Municipal -

ANEXO III
FUNÇÃO GRATIFICADA

ITEM	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO
01	01	Diretor de Unidade escolar de 1º e 2º grau	FG-1	195,00
02	01	Secretária de apoio Educacional	FG-2	150,00
03	01	Diretor de Unidade Escolar de 1º grau maior	FG-2	150,00
04	01	Secretária de apoio ao Estudante	FG-2	150,00
05	04	Supervisor de Ensino	FG-2	100,00
06	02	Supervisor de Saúde	FG-2	85,00
07	01	Diretor de Unidade Escolar de 1º grau menor	FG-3	100,00
08	01	Secretária da Junta de Serviços Militar	FG-3	56,00
09	03	Secretária de Unidade escolar	FG-3	65,00
10	01	Chefe de U.M.C	FG-3	90,00
11	01	Chefe de Serviço de Identificação	FG-6	60,00
12	01	Chefe da Junta Militar	FG-5	65,00

Gabinete do Prefeito, em 05 de Março de 1997


~~José de Jesus Nunes Guimarães~~
José de Jesus Nunes Guimarães
- PREFEITO -